



## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento &gt; Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.212.447/0001-88 - MUNICIPIO DE PALMARES

22/03/2024 16:38

**Modalidade**  
Lei 12.810 OPP

**Nº do Parcelamento**  
620889918

**Saldo Devedor do Parcelamento**  
R\$ 17.689.751,53

**Origem do Pedido**  
Unidade da Receita Federal

**Data de Atualização do Saldo Devedor**  
21/03/2024

**Data da Negociação**  
27/05/2013

**Quantidade de Parcelas concedidas**  
240

**Situação do Parcelamento**  
ATIVO (EM DIA)

**Quantidade de Parcelas restantes**  
112

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	30/08/2013	38.820,56	09/08/2013	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
2	30/09/2013	38.820,56	10/09/2013	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
3	31/10/2013	38.820,56	10/10/2013	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
4	29/11/2013	38.820,56	08/11/2013	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
5	30/12/2013	38.820,56	10/12/2013	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/01/2014	38.820,56	10/01/2014	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
7	28/02/2014	38.820,56	28/02/2014	38.820,54	0,00	Liquidada	2	-		
8	31/03/2014	38.820,56	10/03/2014	38.820,56	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/04/2014	42.440,35	10/09/2015	42.805,94	0,00	Liquidada	2	-		
10	30/05/2014	42.440,35	09/05/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/06/2014	42.440,35	10/06/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
12	31/07/2014	42.440,35	10/07/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
13	29/08/2014	42.440,35	08/08/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
14	30/09/2014	42.440,35	10/09/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
15	31/10/2014	42.440,35	10/10/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Assinado em: https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: dl3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5cef100f849

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
16	28/11/2014	42.440,35	10/11/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
17	30/12/2014	42.440,35	10/12/2014	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
18	30/01/2015	42.440,35	09/01/2015	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
19	27/02/2015	42.440,35	10/02/2015	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
20	31/03/2015	42.440,35	10/03/2015	42.440,34	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/04/2015	44.295,22	10/04/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
22	29/05/2015	44.295,22	08/05/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
23	30/06/2015	44.295,22	10/06/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
24	31/07/2015	44.295,22	10/07/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/08/2015	44.295,22	10/08/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/09/2015	44.295,22	10/05/2018	44.381,07	0,00	Liquidada	3	-		
27	30/10/2015	44.295,22	09/10/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
28	30/11/2015	44.295,22	10/11/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
29	30/12/2015	44.295,22	18/12/2015	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
30	29/01/2016	44.295,22	08/01/2016	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
31	29/02/2016	44.295,22	10/02/2016	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/03/2016	44.295,22	10/03/2016	44.295,22	0,00	Liquidada	1	-		
33	29/04/2016	49.246,81	08/04/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
34	31/05/2016	49.246,81	10/05/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
35	30/06/2016	49.246,81	10/06/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
36	29/07/2016	49.246,81	08/07/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/08/2016	49.246,81	10/08/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/09/2016	49.246,81	09/09/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/10/2016	49.246,81	10/10/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/11/2016	49.246,81	10/11/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
41	29/12/2016	49.246,81	09/12/2016	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
42	31/01/2017	49.246,81	10/01/2017	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/02/2017	49.246,81	10/02/2017	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
 Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5cef100f849

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
44	31/03/2017	49.246,81	10/03/2017	49.246,81	0,00	Liquidada	1	-		
45	28/04/2017	53.015,82	10/04/2017	53.015,81	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/05/2017	53.015,82	10/05/2017	53.015,81	0,00	Liquidada	1	-		
47	30/06/2017	53.015,82	09/06/2017	53.015,81	0,00	Liquidada	1	-		
48	31/07/2017	53.015,82	20/07/2017	53.015,81	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/08/2017	3.469,40	10/08/2017	3.469,40	0,00	Liquidada	1	-		
50	29/09/2017	30.385,01	08/09/2017	30.385,01	0,00	Liquidada	1	-		
51	31/10/2017	31.520,57	30/10/2017	31.520,57	0,00	Liquidada	1	-		
52	30/11/2017	31.655,07	10/11/2017	31.655,07	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/12/2017	31.774,86	08/12/2017	31.774,86	0,00	Liquidada	1	-		
54	31/01/2018	111.188,69	10/01/2018	111.188,69	0,00	Liquidada	1	-		
55	28/02/2018	111.613,69	09/02/2018	111.613,69	0,00	Liquidada	1	-		
56	29/03/2018	111.958,09	09/03/2018	111.958,09	0,00	Liquidada	1	-		
57	30/04/2018	112.346,45	10/04/2018	112.346,45	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/05/2018	112.727,49	10/05/2018	112.727,49	0,00	Liquidada	1	-		
59	29/06/2018	113.108,52	08/06/2018	113.108,52	0,00	Liquidada	1	-		
60	31/07/2018	113.489,55	10/07/2018	113.489,55	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/08/2018	111.523,71	10/08/2018	111.523,72	0,00	Liquidada	1	-		
62	28/09/2018	111.932,73	10/05/2013	79.132,29	0,00	Liquidada	2	-		
63	31/10/2018	112.269,98	10/05/2013	79.206,77	0,00	Liquidada	2	-		
64	30/11/2018	112.657,46	08/02/2019	91.228,14	0,00	Liquidada	3	-		
65	28/12/2018	113.009,07	08/02/2019	113.611,75	0,00	Liquidada	2	-		
66	31/01/2019	117.056,45	10/01/2019	117.056,45	0,00	Liquidada	1	-		
67	28/02/2019	117.456,56	08/02/2019	117.456,56	0,00	Liquidada	1	-		
68	29/03/2019	117.819,63	08/03/2019	117.819,63	0,00	Liquidada	1	-		
69	30/04/2019	118.167,88	10/04/2019	118.167,88	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/05/2019	118.553,18	10/05/2019	118.553,18	0,00	Liquidada	1	-		
71	28/06/2019	118.953,30	10/06/2019	118.953,30	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
 Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5cef100f849

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
72	31/07/2019	119.301,55	10/07/2019	119.301,55	0,00	Liquidada	1	-		
73	30/08/2019	119.723,89	09/08/2019	119.723,89	0,00	Liquidada	1	-		
74	30/09/2019	120.094,37	10/09/2019	120.094,37	0,00	Liquidada	1	-		
75	31/10/2019	120.435,21	10/10/2019	120.435,21	0,00	Liquidada	1	-		
76	29/11/2019	120.790,87	08/11/2019	120.790,87	0,00	Liquidada	1	-		
77	30/12/2019	121.072,43	10/12/2019	121.072,43	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/01/2020	121.346,59	10/01/2020	121.346,59	0,00	Liquidada	1	-		
79	28/02/2020	121.628,15	10/02/2020	121.628,15	0,00	Liquidada	1	-		
80	31/03/2020	121.843,03	10/03/2020	121.843,03	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/04/2020	122.094,96	09/04/2020	122.094,96	0,00	Liquidada	1	-		
82	29/05/2020	122.302,42	08/05/2020	122.302,42	0,00	Liquidada	1	-		
83	30/06/2020	122.480,25	25/02/2021	123.473,14	0,00	Liquidada	1	-		
84	31/07/2020	122.635,85	25/03/2021	123.569,47	0,00	Liquidada	1	-		
85	31/08/2020	122.776,64	10/08/2020	122.776,64	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/09/2020	122.895,19	10/09/2020	122.895,19	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/10/2020	123.013,74	09/10/2020	123.013,74	0,00	Liquidada	1	-		
88	30/11/2020	123.132,30	10/11/2020	123.132,30	0,00	Liquidada	1	-		
89	30/12/2020	123.243,44	10/12/2020	123.243,44	0,00	Liquidada	1	-		
90	29/01/2021	123.361,99	08/01/2021	123.361,99	0,00	Liquidada	1	-		
91	26/02/2021	123.473,14	10/02/2021	123.473,14	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/03/2021	123.569,46	10/03/2021	123.569,46	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/04/2021	123.717,65	09/04/2021	123.717,65	0,00	Liquidada	1	-		
94	31/05/2021	123.873,25	10/05/2021	123.873,25	0,00	Liquidada	1	-		
95	30/06/2021	106.275,91	10/06/2021	106.275,91	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/07/2021	106.472,65	09/07/2021	106.472,65	0,00	Liquidada	1	-		
97	31/08/2021	106.701,14	10/08/2021	106.701,14	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/09/2021	106.974,04	10/09/2021	106.974,04	0,00	Liquidada	1	-		
99	29/10/2021	107.253,30	08/10/2021	107.253,30	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
 Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5cef100f849

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
100	30/11/2021	107.564,29	10/11/2021	107.564,29	0,00	Liquidada	1	-		
101	30/12/2021	107.938,75	10/12/2021	107.938,75	0,00	Liquidada	1	-		
102	31/01/2022	108.427,44	10/01/2022	108.427,44	0,00	Liquidada	1	-		
103	28/02/2022	108.890,76	10/02/2022	108.890,76	0,00	Liquidada	1	-		
104	31/03/2022	109.373,11	10/03/2022	109.373,11	0,00	Liquidada	1	-		
105	29/04/2022	109.963,35	08/04/2022	109.963,35	0,00	Liquidada	1	-		
106	31/05/2022	110.490,13	10/05/2022	110.490,13	0,00	Liquidada	1	-		
107	30/06/2022	111.143,84	10/06/2022	111.143,84	0,00	Liquidada	1	-		
108	29/07/2022	111.791,21	08/07/2022	111.791,21	0,00	Liquidada	1	-		
109	31/08/2022	112.444,92	10/08/2022	112.444,92	0,00	Liquidada	1	-		
110	30/09/2022	113.187,49	09/09/2022	113.187,49	0,00	Liquidada	1	-		
111	31/10/2022	113.866,59	10/10/2022	113.866,59	0,00	Liquidada	1	-		
112	30/11/2022	114.513,95	10/11/2022	114.513,95	0,00	Liquidada	1	-		
113	29/12/2022	115.161,32	09/12/2022	115.161,32	0,00	Liquidada	1	-		
114	31/01/2023	115.872,15	10/01/2023	115.872,15	0,00	Liquidada	1	-		
115	28/02/2023	116.582,99	10/02/2023	116.582,99	0,00	Liquidada	1	-		
116	31/03/2023	117.166,89	10/03/2023	117.166,89	0,00	Liquidada	1	-		
117	28/04/2023	117.909,45	10/04/2023	117.909,45	0,00	Liquidada	1	-		
118	31/05/2023	118.493,35	10/05/2023	118.493,35	0,00	Liquidada	1	-		
119	30/06/2023	119.204,18	09/06/2023	119.204,18	0,00	Liquidada	1	-		
120	31/07/2023	119.883,28	10/07/2023	119.883,28	0,00	Liquidada	1	-		
121	31/08/2023	120.562,38	10/08/2023	120.562,38	0,00	Liquidada	1	-		
122	29/09/2023	121.285,91	08/09/2023	121.285,91	0,00	Liquidada	1	-		
123	31/10/2023	121.901,54	10/10/2023	121.901,54	0,00	Liquidada	1	-		
124	30/11/2023	122.536,21	10/11/2023	122.536,21	0,00	Liquidada	1	-		
125	28/12/2023	123.120,11	08/12/2023	123.120,11	0,00	Liquidada	1	-		
126	31/01/2024	123.684,97	10/01/2024	123.684,97	0,00	Liquidada	1	-		
127	29/02/2024	124.300,60	09/02/2024	124.300,60	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
 Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5cef100f849

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
128	28/03/2024	124.808,34	08/03/2024	124.808,34	0,00	Liquidada	1	-		

## GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
29/09/2017	5.813.028,07	-	0,00	
31/07/2018	20.608.322,73	-	0,00	
28/06/2019	9.581.335,75	-	0,00	
30/06/2022	18.087.031,94	-	0,00	
31/08/2023	17.931.886,34	-	0,00	
31/08/2023	17.931.886,34	-	0,00	
31/08/2023	17.931.886,34	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.  
**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.  
**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.




Versão 9.0.1



**PGFN**Procuradoria  
Geral da  
Fazenda  
Nacional

EMIÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - INTERNET

**PGFN**

## Dados da Negociação

Negociações:	0067 - TRANSACAO EDITAL PGDAU N 3/2023 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS	Nr. Referência Conta:	008254928
Modalidade:	0026 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO ATE 65%	Data da Adesão:	06/07/2023
Contribuinte:	10.212.447/0001-88 - MUNICIPIO DE PALMARES	Total de Parcelas:	60
Valor consolidado:	753.468,17	Saldo Devedor sem Juros:	624.046,21
Nr. Recibo:	-		























## Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	15.452,22	0,00	31/07/2023	31/07/2023		✓	
0002	15.452,22	0,00	31/08/2023	31/08/2023		✓	
0003	15.452,22	0,00	29/09/2023	29/09/2023		✓	
0004	15.452,22	0,00	31/10/2023	31/10/2023		✓	
0005	15.452,22	0,00	30/11/2023	30/11/2023		✓	
0006	15.452,22	0,00	28/12/2023	28/12/2023		✓	
0007	12.236,20	0,00	31/01/2024	31/01/2024		✓	
0008	12.236,20	0,00	29/02/2024	29/02/2024		✓	
0009	12.236,20	0,00	28/03/2024	28/03/2024		✓	
0010	12.236,20	12.236,20	30/04/2024			🖨	
0011	12.236,20	12.236,20	31/05/2024			🖨	
0012	12.236,20	12.236,20	28/06/2024			🖨	

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0014	12.236,20	12.236,20	30/08/2024				
0015	12.236,20	12.236,20	30/09/2024				
0016	12.236,20	12.236,20	31/10/2024				
0017	12.236,20	12.236,20	29/11/2024				
0018	12.236,20	12.236,20	30/12/2024				
0019	12.236,20	12.236,20	31/01/2025				
0020	12.236,20	12.236,20	28/02/2025				
0021	12.236,20	12.236,20	31/03/2025				
0022	12.236,20	12.236,20	30/04/2025				
0023	12.236,20	12.236,20	30/05/2025				
0024	12.236,20	12.236,20	30/06/2025				
0025	12.236,20	12.236,20	31/07/2025				
0026	12.236,20	12.236,20	29/08/2025				
0027	12.236,20	12.236,20	30/09/2025				
0028	12.236,20	12.236,20	31/10/2025				
0029	12.236,20	12.236,20	28/11/2025				
0030	12.236,20	12.236,20	30/12/2025				
0031	12.236,20	12.236,20	30/01/2026				
0032	12.236,20	12.236,20	27/02/2026				
0033	12.236,20	12.236,20	31/03/2026				
0034	12.236,20	12.236,20	30/04/2026				
0035	12.236,20	12.236,20	29/05/2026				
















Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA-MELO JUNIOR  
 Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epd/validadaDoc.seam> Código do documento: d13a0ded-5c5d-44dc-a17e-5ce1100f849

PGFN - Todos os direitos reservados

Espanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF




Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0037	12.236,20	12.236,20	31/07/2026				
0038	12.236,20	12.236,20	31/08/2026				
0039	12.236,20	12.236,20	30/09/2026				
0040	12.236,20	12.236,20	30/10/2026				
0041	12.236,20	12.236,20	30/11/2026				
0042	12.236,20	12.236,20	30/12/2026				
0043	12.236,20	12.236,20	29/01/2027				
0044	12.236,20	12.236,20	26/02/2027				
0045	12.236,20	12.236,20	31/03/2027				
0046	12.236,20	12.236,20	30/04/2027				
0047	12.236,20	12.236,20	31/05/2027				
0048	12.236,20	12.236,20	30/06/2027				
0049	12.236,20	12.236,20	30/07/2027				
0050	12.236,20	12.236,20	31/08/2027				
0051	12.236,20	12.236,20	30/09/2027				
0052	12.236,20	12.236,20	29/10/2027				
0053	12.236,20	12.236,20	30/11/2027				
0054	12.236,20	12.236,20	30/12/2027				
0055	12.236,20	12.236,20	31/01/2028				
0056	12.236,20	12.236,20	25/02/2028				
0057	12.236,20	12.236,20	31/03/2028				
0058	12.236,20	12.236,20	28/04/2028				



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA-MELO JUNIOR  
 Acesse em: <https://etc.etcpe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d13a0ded-5c5d-4ddc-a17e-5ce1100f849

PGFN - Todos os direitos reservados

Espanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0060	12.236,20	12.236,20	30/06/2028				



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d13a0ded-5c5d-4ddc-a17e-5cef100fb849

Voltar



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5ccf100f8849

# TERMO DE REPACTUAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

## I PARTES

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Na condição de credor, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, inscrito no CNPJ nº. 05.229.390/0001-90, com sede a Rua Cel. Austriclínio, nº 815, Centro, Palmares – PE, na forma do item I do art. 70 da Lei nº 1.715 de 10 de novembro de 2005, representado pelo Dr. **Carlos Alberto da Silva Dias**, inscrito no CPF nº. 030.367.824-00 e Carteira de Identidade nº 716.023-SSP/PE, Gerente de Previdência empossado pelo Decreto nº 40/06 de 11 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Como devedor o **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.212.447/0001-88, com endereço a Praça Ismael Gouveia nº 270, nesta cidade, representado pelo Prefeito **Dr. Enoelino Magalhães Lyra**, CPF nº 034.448.484-04, Carteira de Identidade nº 536.976-SDS/PE, com endereço na Fazenda Carolina, Bairro de Santa Luzia, Palmares – PE. *Lyra*



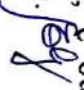
## II OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto deste Termo é a repactuação do parcelamento de dívidas previdenciárias do Município dos Palmares com o Fundo Previdenciário, conforme faculta o artigo 81 da Lei 1.715/2005.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na dívida ora repactuada foram incluídos unicamente os valores decorrentes das obrigações patronais.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a finalidade prevista na cláusula anterior o Município devedor confessa ter com o Fundo Previdenciário uma dívida no montante de **RS 3.584.067,30** (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, sessenta e sete reais e trinta centavos), referente às contribuições previdenciárias previstas no artigo 67, Inciso II, da lei n.º 1.528/2001, no artigo 61, Inciso II, da Lei n.º 1.666/2004 e no artigo 57, Inciso III, da Lei 1.715/2005, correspondentes aos meses de março de 2002 a dezembro de 2004, inclusive 13. Salário/2004, devidas e não recolhidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na apuração do débito expresso no item anterior, os valores originários foram atualizados pelos índices do INPC e IPCA, conforme normas estabelecidas na Lei n.º 1.715/2005 e no Termo de Confissão de Dívida firmado em 19 de outubro de 2004, e juros mensais de 1% ao mês, acrescido da multa de 2%, conforme determinam respectivamente o artigo 57, § 6º da Lei 1.715/2005, cujo montante assim apurado o devedor reconhece como exato e exigível.

**CLÁUSULA SEXTA** – Farão parte integrante deste instrumento o demonstrativo do Encontro de Contas e Apuração da Dívida Confessada/Repactuada (Anexos de I a V), bem como o Termo de Confissão de Dívida firmado em 19 de outubro de 2004, e outros demonstrativos auxiliares desde que sejam necessários ao processo. 



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da dívida ora confessada e repactuada e atualizada de acordo com a Cláusula Quinta será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor da parcela é **R\$ 15.157,62** (quinze mil, cento e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e foi resultado da divisão da dívida apurada pela quantidade de prestações a cumprir, adicionados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total da dívida (vide Anexo V), acréscimo para responder pelos juros e correções mensais dos saldos devedores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Durante o parcelamento, a cada 12 parcelas termo aditivo poderá rever para mais ou para menos o percentual de provisionamento previsto na Subcláusula anterior, de acordo com a variação do índice de correção apurado nos 12 (doze) meses antecedentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – Após cada pagamento de 12 (doze) parcelas, o valor das seguintes será obtido pela divisão do saldo atualizado pelo número de prestações restantes, aplicando-se o acréscimo dos juros e atualização monetária previsto na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Para fins desta cláusula, no curso do parcelamento os saldos mensais da dívida serão monetariamente corrigidos pelo IPCA e adicionados dos juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA NONA** – As parcelas serão pagas mensal e sucessivamente a cada dia 30 (trinta), vencendo a primeira em 30 de maio de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, sobre ela incidirá juros de 1% ao mês, correção pelo IPCA e multa de 2%.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ouvido o Conselho Deliberativo a respeito da sua oportunidade e conveniência, conforme prevê os Incisos I e VII do artigo 65 da Lei Municipal 1.715 de 10 de novembro de 2005, para assegurar o recebimento dos valores deste parcelamento, a Gerência poderá



valer-se de medidas judiciais ou extrajudiciais, conforme previsto no inciso I da já mencionada Lei Municipal nº 1.715/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela não quitação de três parcelas, consecutivas ou não, poderá o parcelamento ser encerrado, determinando o vencimento e a pronta exigibilidade das parcelas restantes.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Validará o parcelamento o pagamento da primeira prestação.

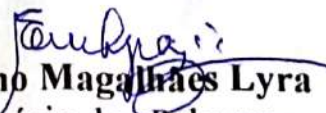
#### IV FORMALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este Termo terá validade condicionada a aprovação do Conselho Deliberativo, na forma dos Incisos I e VII do art. 65 da Lei Municipal nº 1.715/2005.


Por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

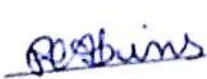
Palmares, 30 de abril de 2007.

  
**Carlos Alberto da Silva Dias**  
Fundo Previdenciário dos Palmares

  
**Enocelino Magalhães Lyra**  
Município dos Palmares

Testemunhas:

1ª -  032.574.394-07

2ª -  770.895.884-91



Ofício nº 03/2008

Ao Presidente do FUNPREV - Fundo de Previdência do Município dos Palmares/PE

Ilmo. Dr. Carlos Alberto da Silva Dias

Senhor Presidente:

A Comissão de Transição, instituída pelo Ato Normativo nº 00/2008, do prefeito eleito José Bartolomeu de Almeida Melo, por seu coordenador, Sr. João Bezerra Cavalcanti Filho, vem muito respeitosamente a presença de V. Sa., requerer a apresentação dos documentos abaixo relacionados, para fins de atender determinações do prefeito eleito.

1. Cópia dos parcelamentos e emissões de dívida entre o FUNPREV e o Município dos Palmares, relativos ao exercício de 2005 e 2008;
2. Saldo da conta do FUNPREV, em janeiro de 2005 e novembro de 2008, com respectiva justificativa das diferenças existentes;
3. Resumo da insuficiência existente na conta do FUNPREV, em novembro de 2008.

Sem mais para o momento, renovamos a V. Sa., elevados protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
João Bezerra Cavalcanti Filho  
Coordenador de Transição



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://stce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-44de-a17e-5ce1f00f8849

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMARES E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTO FIRMADO EM 30/04/2007**

O **Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 08.229.390/0001-90, com sede à Rua Coronel Austricínio, nº 815, Centro, Palmares/PE, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, **Carlos Alberto da Silva Dias**, portador da cédula de identidade nº 716.023 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 030.367.824-00, doravante denominado credor e o **Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 10.623.114/0001-41, localizada à Rua da Palma nº 90, Centro, Palmares - Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Noé Buarque Lyra Neto**, portador da cédula de identidade nº 4.015.871 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 028.429.874-38, residente na Fazenda Carolina CP 38 Bairro Santa Luzia, Palmares/PE, doravante denominado devedor, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA** firmado em 30 de abril de 2007 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade alterar o indexador de correção monetária, IPCA fixado no contrato firmado em 30/04/2007, pelo INPC conforme determina o § 6º do artigo 57 da Lei municipal 1715/2005. Para tanto, dá nova redação à Cláusula Sétima, a Subcláusula Única da Cláusula Oitava e a Cláusula Décima do Termo de Confissão de Dívida Previdenciária e recalcula os encargos daí decorrentes, mantido o prazo original do parcelamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA**

A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da dívida ora apurada e atualizada até 30/04/2008 de R\$64.816,36 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) será paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** - O valor da parcela é R\$ 1.350,34 (um mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) resultado da divisão da dívida apurada em 30/04/2008 pelas 48 (quarenta e oito) prestações a cumprir, vencendo-se a primeira em 30 de maio de 2008 (VIDE ANEXOS I e II).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SUBCLAUSULA ÚNICA DA CLÁUSULA OITAVA.**

A Subcláusula Única da Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBCLAUSULA ÚNICA** - Para fins desta Cláusula, no curso do parcelamento os saldos mensais da dívida serão monetariamente corrigidos pelo INPC e adicionados jûros de 1% ao mês.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://stc.cepe.br/validadorDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c9d-4dde-a17e-5c6f100b849

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLAUSULA DÉCIMA** - Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, sobre ela incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo INPC até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 2008.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Confissão de Dívida Previdenciária para fins de Parcelamento, firmado entre o Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV e o Serviço de Águas e Esgoto - SAAE, em 30 de abril de 2007.

E, assim, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, formalizado em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinados pelas partes e testemunhas.

Recife, 30 de abril de 2008.

CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS

Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Palmares

PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente SAAE

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF 170 459 164-34

CPF 42 39 111-11



## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS PARA FINS DE PARCELAMENTO

### I PARTES

Cláusula Primeira – Na condição de credora, o Fundo Previdenciário do Município de Palmares CNPJ nº 05.229.390/0001-90 com endereço a Rua Cel. Austricínio, 815, Palmares – centro, na forma do inciso 1, tem do art. 74, da Lei nº 1.666, de 30 de junho de 2004, representado por Carlos Alberto da Silva Dias, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente à Rua Alcides Vloccowinck, 152, Jardim Beira Rio, Pina Recife-PE, CPF 030.367.824-00, cédula de identidade nº 716.023 SSP-PE, Gerente de Previdência empossado conforme Portaria nº 451/2003.

Cláusula Segunda – Como devedora, a AEMASUL - Autarquia Educacional da Mata Sul, administração indireta, CNPJ 08.653.818/0001-15 com endereço - BR 101 Sul – Km 186 – Campos Universitário – nesta cidade, na forma da Lei Orgânica do Município, aqui representada pelo Senhor Célio Ferreira de Queiroz, brasileiro, casado, agrônomo, residente a Rua Teófanos Ribeiro, 08 – Bairro São José, Palmares/PE, CPF 058.696.414-20, presidente da Autarquia Educacional da Mata Sul.

### II OBJETO

Cláusula Terceira – O objeto deste termo é o parcelamento de dívidas previdenciárias da AEMASUL - Autarquia Educacional da Mata Sul, administração indireta com o Fundo Previdenciário, conforme dispõe o artigo nº 86, da Lei nº 1.666, de 30 de junho de 2004, tendo como interveniente a Prefeitura Municipal da cidade dos Palmares, representada pelo Prefeito, Sr. Francisco de Assis Rodrigues, C.P.F. 013.113.364-00, RG. 770.980-SSP-PE.

Cláusula Quarta – Para a finalidade prevista na cláusula anterior a devedora confessa Ter com o Fundo Previdenciário uma dívida no montante de R\$ 725.735,51 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente às contribuições previdenciárias previstas nos arts. 67 e 80 da Lei nº 1.528/2001, apuradas no período de dezembro de 2001 à setembro de 2004, devidas e não recolhidas, bem como parcelas recolhidas a menor.

Cláusula Quinta – Na apuração do débito expresso na cláusula anterior, os valores originários foram atualizados pelos índices IGP-M, acrescidos dos juros mensais de 1% ao mês e da multa de 2%, conforme determina o § 2º, do Art. 67, da Lei nº 1.528/2001, cujo montante assim apurado o devedor reconhece como exato e exígível.

Subcláusula Primeira – A devedora também se compromete a incluir nos orçamentos anuais e plurianuais seguintes, dotação suficiente para o cumprimento do parcelamento ora ajustado.

Cláusula Sexta – Farão parte integrante deste instrumento o demonstrativo do Encontro de Contas e Apuração de Dívida Confessada e outros demonstrativos auxiliares destes que sejam necessários ao processo.

Cláusula Sétima – O valor total da dívida ora confessada e atualizado de acordo com a cláusula Quinta será pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais de R\$ 10.079,66 (dez mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Cláusula Oitava – O valor da parcela de R\$ 10.079,66 (dez mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), é resultado da divisão da dívida apurada pelo número de parcelas.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/ep/yvalidaDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5ccf100f8849

Cláusula Nona - No curso do parcelamento os saldos da dívida serão anualmente corrigidos monetariamente pelos índices do IPCA e adicionados dos juros de 1% ao mês e os valores das parcelas mensais serão obtidos pela divisão do montante assim atualizado pelo número de parcelas restantes.

Cláusula Décima - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer uma das parcelas, incidirão juros de 1% am e correção pelo IPCA, bem como multa de 2% referente ao período em atraso.

Cláusula Décima Primeira - Pela não quitação de três parcelas, consecutivas ou não, poderá o parcelamento ser encerrado determinando o vencimento e a pronta exigibilidade das parcelas restantes.

Cláusula Décima Segunda - As parcelas vencerão mensal e sucessivamente no último dia do mês, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2004.

Cláusula Décima Terceira - Eventuais diferenças que venham a ser apuradas, no período compreendido entre dezembro de 2001 a setembro de 2004, e que afetem, para mais ou para menos, o montante ora confessado, será objeto de Termo Aditivo para retificação do saldo devedor e das parcelas vincendas.

Cláusula Décima Quarta - Validará o parcelamento o pagamento da primeira prestação.

### III FORMALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Este Termo terá validade condicionada a aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do inciso VII, do art. 69, da Lei Municipal nº 1.666, de 30 de junho de 2004.

Por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 3 vias, com as 2 testemunhas a tudo presentes.

Palmares, 28 de outubro de 2004.

Fundão de Pararicóndia

AEMASUL - Autarquia Educacional da Mata Sul

Testemunhas:

Prefeitura Municipal dos Palmares

1-   
2-



**TERMO DE CONFISSÃO  
 DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS PARA FINS DE PARCELAMENTO**

**1 PARTE**

**Cláusula Primeira** – Na condição de credora, o Fundo Previdenciário do Município de Palmares CNPJ nº 05.229.390/0001-90 com endereço a Rua Cel. Austríclino, nº 815, Palmares - Centro, na forma do inciso I, tem do art. 74, da Lei nº 1.666, de 30 de junho de 2004, representado por Carlos Alberto da Silva Dias, brasileiro, casado servidor público municipal, residente à Rua Alcides Vilecovanek, nº 152, Jardim Beira Rio, Pina Recife-Pe., CPF nº 030.367.824-00, cédula de identidade nº 716.023 SSP/PE, Gerente de Previdência empossado conforme Portaria nº 451/2003.

**Cláusula Segunda** – Como devedora, a Prefeitura Municipal dos Palmares, Administração Direta, CNPJ, nº 10.212.447/0001-88 com endereço a Praça Dr. Ismael Gouveia, nº 270, nesta cidade, na forma da Lei Orgânica do Município, aqui representada pelo Senhor Francisco de Assis Rodrigues da Silva, bras. citro, casado, contador, CPF nº 013.113.364-00, RG nº 770.980 SSP-PI., Prefeito do Município.

**II OBJETO**

**Cláusula Terceira** – O objeto deste termo é o parcelamento de dividas previdenciárias da Prefeitura Municipal dos Palmares – Administração Direta com o Fundo Previdenciário, conforme dispõe o artigo nº 86, da Lei nº 1.666, de 30 de junho de 2004

**Cláusula Quarta** – Para a finalidade prevista na cláusula anterior a devedora confessa ter com o Fundo Previdenciário uma dívida no montante de R\$ 2.408.394,06 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quatro reais e seis centavos), referente as contribuições previdenciárias previstas nos arts. 67 e 80 da Lei nº 1.528/2001, apuradas no período de março de 2002 a setembro de 2004, devidas e não recolhidas, bem como parcelas recolhidas a menor.

**Cláusula Quinta** – Na apuração do débito expresso na cláusula anterior, os valores originários foram atualizados pelos os índices IGP-M, acrescidos dos juros mensais de

1% ao mês e da multa de 2%, conforme determina o § 2º, do Art.67, da Lei nº 1.528/2001, cujo montante assim apurado o devedor reconhece como exato e exigível.

Subcláusula Primeira – O total das parcelas deste exercício foi empenhada à conta da dotação orçamentária 46.90.71, com emissão da nota de empenho global nº 2248/000.

Subcláusula Segunda – A devedora também se compromete a incluir nos orçamentos anuais e plurianuais seguintes, dotação suficiente para o cumprimento do parcelamento ora ajustado.

Cláusula Sexta – Farão parte integrante deste instrumento o demonstrativo do Encontro de Contas e Apuração de Dívida Confessada e outros demonstrativos auxiliares destes que sejam necessários ao processo.

Cláusula Sétima – O valor total da dívida ora confessado e atualizado de acordo com a Cláusula Quinta será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Cláusula Oitava – O valor da parcela de R\$ 20.069,95 (vinte mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), foi resultado da divisão da dívida apurada pelo número de parcelas.

Cláusula Nona - No curso do parcelamento os saldos da dívida serão anualmente corrigidos monetariamente pelos índices do IPCA e adicionados dos juros de 1% ao mês e os valores das parcelas mensais serão obtidos pela divisão do montante assim atualizado pelo número de parcelas restantes.

Cláusula Décima – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer uma das parcelas, incidirão juros de 1% am e correção pelo IPCA, bem como multa de 2% referente ao período em atraso.

Cláusula Décima Primeira – Pela não quitação de três parcelas, consecutivas ou não, poderá o parcelamento ser encerrado determinando o vencimento e a pronta exigibilidade das parcelas restantes.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5ce1100f6849

Cláusula Décima Segunda – As parcelas vencerão mensal e sucessivamente no último dia do mês, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2004.

Cláusula Décima Terceira – Eventuais diferenças que venham a ser apuradas, no período compreendido entre março de 2002 e setembro de 2004, e que afetem, para mais ou para menos, o montante ora confessado, será objeto de Termo Aditivo para retificação do saldo devedor e das parcelas vincendas.

Cláusula Décima Quarta - Validará o parcelamento o pagamento da primeira prestação.

Por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 3 vias, coma as 2 testemunhas a tudo presentes.

Palmares, 19 de outubro de 2004.

Carlos Alberto da Silva Dias  
Gerente do Fundo de Previdência

Francisco de Assis Rodrigues  
Prefeito

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª.  
VARA CÍVEL DACOMARCA DE PALMARES-PE.**

**Processo n. 0000672-56.2021.8.17.3030**

**O MUNICIPIO DE PALMARES** através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.562.279/0001-05, neste ato, representado por seu Secretário o Sr. **BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7.505.136 SDS-PE e CPF nº 067.336.124-10 devidamente assistido, por sua Procuradora, a Bela Iracema Veloso Correia Silva, Portaria em anexo, e do outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMARES-FUNPREV** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ:05.229.390/0001-90, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1.664, centro, Palmares/PE, CEP: 55400-000 neste ato representado pela sua Diretora Presidente a Sr<sup>a</sup>. **SUELEIDE ALVES CORDEIRO**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG sob o nº 5.498.936 SSP/PE e no CPF sob o nº 026.621.554-85, residente e domiciliada Rua Luzia Pedroza, 660, centro, Palmares/PE, devidamente assistido por seu Procurador, o Bel. Amaro José da Silva inscrito na OAB/PE. 22.864, tendo em vista que a gestão municipal desde o início tem adotado a postura de valorização em seus compromissos, resolve por fim ao presente litígio, por meio da celebração de ACORDO EXTRAJUDICIAL, com supedâneo no artigo 840 e 851 do Código Civil, e que agora vêm, perante V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte:

1. que o Município réu pagará ao autor, O Instituto de Previdência do Município de Palmares-FUNPREV, os valores referentes ao pagamento das contribuições previdenciárias, referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, correspondente ao valor total de R\$ 6.477.176,34 (seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil cento e setenta e seis reais, trinta e quatro centavos) cujo pagamento será efetuado em 15 (quinze) parcelas, cujo valor mensal será de R\$ 431,811,756 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado na planilha abaixo, tendo como vencimento até o dia 30 de cada mês, sendo a primeira parcela em JULHO/2022, mediante depósito em conta corrente de titularidade do FUNPREV, obedecido os valores abaixo:



PARCELA	VALOR	DATA DE VENCIMENTO
01	R\$ 431,811,75	27/07/2022
02	R\$ 431,811,75	30/08/2022
03	R\$ 431,811,75	30/09/2022
04	R\$ 431,811,75	30/10/2022
05	R\$ 431,811,75	30/11/2022
06	R\$ 431,811,75	30/12/2022
07	R\$ 431,811,75	30/01/2023
08	R\$ 431,811,75	28/02/2023
09	R\$ 431,811,75	30/03/2023
10	R\$ 431,811,75	30/04/2023
11	R\$ 431,811,75	30/05/2023
12	R\$ 431,811,75	30/06/2023
13	R\$ 431,811,75	30/07/2023
14	R\$ 431,811,75	30/08/2023
15	R\$ 431,811,75	30/09/2023
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.477.176,34</b>	

2. Fica acordado não haver pagamento de honorários advocatícios.

3. que, em caso de inadimplência dos pagamentos mencionado no itens "1" deste termo de transação, o Município dos Palmares ficará sujeito ao pagamento de juros mensais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela não honrada;

4. que, por conseguinte, neste ato e por intermédio deste Termo de Acordo, O Autor, concede ao Município dos Palmares a mais rasa, plena, geral e irrevogável quitação, seja a que título for, inclusive sobre juros e correção monetária, com relação aos valores referentes ao pagamento das contribuições previdenciárias, alusivos aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, dando-se por pagos e satisfeitos, declarando, finalmente, que nada mais têm a reclamar na Justiça ou fora dela com relação ao assunto em apreço;

Ante o exposto, requerem os petionários (**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SUA PROCURADORIA, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PALMARES-FUNPREV E SEU ADVOGADO**) que V. Ex.<sup>a</sup> se digne de **HOMOLOGAR, POR**

**SENTENÇA, o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, para que produza**





PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA



Secretaria de

**SAÚDE**



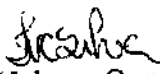
**seus jurídicos e legais efeitos, renunciando, de logo, as partes transadoras, ao prazo recursal.**

Palmares – PE, 07 de julho de 2022.

**Bruno César  
Camilo da  
Silva**

Assinado de forma digital por Bruno César Camilo da Silva  
DN: cn=Bruno César Camilo da Silva,  
o=Fundo Municipal de Saúde -  
Palmares/PE, ou=Secretario Municipal  
de Saúde,  
email=rtsaude.palmares.pe@hotmail.  
com, c=BR  
Dados: 2022.07.22 08:58:37 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALMARES**  
*Bruno Cesar Camilo da Silva*  
Secretário de Saúde

  
**Iracema Veloso Correia Silva**  
Procuradora do Fundo Municipal de Saúde  
OAB/PE 32.581

**AMARO JOSE DA  
SILVA:47500000430**  
Amaro José da Silva  
Advogado do FUNPREV  
OAB/PE nº 22.864

Assinado de forma digital por AMARO JOSE DA SILVA:47500000430  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple vs,  
ou=29056741000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=AMARO JOSE DA SILVA:47500000430  
Dados: 2022.07.21 12:20:57 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: df3a0ded-5c5d-4dde-a17e-5ce7100fb849